



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI

Reconhece os motoclubes e motogrupos como manifestações de relevante interesse cultural, social e comunitário no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os motoclubes e motogrupos regularmente constituídos e atuantes no Município de São Paulo como manifestações de relevante interesse cultural, social e comunitário, em razão de sua contribuição para a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a promoção da cultura motociclística e o desenvolvimento de ações de caráter beneficente e solidário.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – valorizar a cultura motociclística como expressão de convivência, lazer e associativismo;
- II – incentivar a integração entre os motoclubes, motogrupos e a sociedade civil;
- III – reconhecer as ações sociais, beneficentes, educativas e comunitárias promovidas pelos motoclubes e motogrupos;
- IV – estimular a preservação da memória, da história e das tradições relacionadas ao motociclismo;
- V – Contribuir para a promoção do turismo, da cultura e do convívio social no Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente:

- I – apoiar institucionalmente ações, campanhas e eventos promovidos por motoclubes e motogrupos de interesse público;
- II – divulgar iniciativas de relevante interesse social, cultural, turístico ou beneficente desenvolvidas por motoclubes e motogrupos;
- III – fomentar parcerias com entidades da sociedade civil para a realização de atividades voltadas à cultura, ao turismo, à solidariedade e à conscientização no trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei não implica concessão automática de benefícios financeiros, subvenções, incentivos fiscais ou qualquer forma de transferência de recursos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, se necessário, no prazo de 120 dias.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer os motoclubes e motogrupos atuantes no Município de São Paulo como manifestações de relevante interesse cultural, social e comunitário, valorizando a contribuição que essas organizações prestam à sociedade paulistana por meio do associativismo, da promoção da cultura motociclística e do desenvolvimento de ações solidárias em benefício da população.

Os motoclubes e motogrupos constituem importantes espaços de convivência social, reunindo cidadãos em torno de valores como amizade, respeito, solidariedade, responsabilidade e espírito comunitário. Muito além da prática do motociclismo como atividade de lazer, essas entidades promovem a integração entre pessoas de diferentes faixas etárias, profissões e regiões da cidade, fortalecendo vínculos sociais e estimulando a participação cidadã.

Ao longo dos anos, inúmeros motoclubes consolidaram uma trajetória marcada pelo engajamento em causas sociais, realizando campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, brinquedos e produtos de higiene, além de ações beneficentes voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, instituições assistenciais, hospitais, abrigos e organizações da sociedade civil.

Também é comum a participação desses grupos em iniciativas de conscientização no trânsito, campanhas educativas e eventos comunitários, contribuindo para a difusão de práticas de respeito, segurança e responsabilidade entre condutores e demais usuários das vias públicas.

A cultura motociclística, por sua vez, representa importante manifestação de identidade coletiva, construída ao longo de décadas por meio de encontros, passeios, eventos, exposições e atividades que preservam a história do motociclismo e fortalecem o sentimento de pertencimento entre seus participantes. Trata-se de um patrimônio imaterial constituído por tradições, símbolos, valores e práticas sociais que integram o cotidiano de milhares de cidadãos.

Além de seu valor cultural e social, os encontros motociclísticos frequentemente movimentam a economia local, atraindo visitantes, fomentando o turismo, incentivando o comércio e contribuindo para a ocupação positiva dos espaços urbanos.

Apesar da relevância de sua atuação, os motoclubes e motogrupos nem sempre recebem o devido reconhecimento institucional, sendo muitas vezes identificados apenas por sua atividade recreativa, sem que sejam devidamente consideradas as contribuições sociais e comunitárias que oferecem à população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

A proposta possui caráter declaratório e de valorização institucional, não cria obrigações ao Poder Executivo, não estabelece benefícios financeiros automáticos, não gera aumento de despesas públicas e não interfere na organização administrativa municipal.

O presente Projeto de Lei representa uma medida de valorização institucional dos motoclubes e motogrupos, reconhecendo a relevância de sua atuação social, cultural e comunitária para a cidade de São Paulo e sua contribuição para o fortalecimento do tecido social paulistano.